



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO  
NEPOMUCENO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3261-1285 – FAX (32) 3261-3013 – e-mail: pmsjn@sjnet.com.br  
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.680-000

**LEI Nº 2.579 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2008**

*Cria o Conselho Municipal de Cultura*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO  
NEPOMUCENO:** faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte  
Lei:

Art. 1º Fica criado, no Município de São João Nepomuceno, o CONSELHO MUNICIPAL DE  
CULTURA (CMC), como órgão consultivo da política cultural.

Art. 2º O Conselho Municipal de Cultura terá a seguinte constituição:

I- MEMBROS NATOS:

- a) Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
- b) Chefe de Divisão de Cultura.

II- MEMBROS DESIGNADOS:

- a) 02 representantes de instituições ou associações Culturais;
- b) 01 representante da classe de músicos;
- c) 01 representante dos grupos de teatros ;
- d) 01 representante dos grupos de dança;
- e) 01 representante dos (as) escritores (as) do município;
- f) 01 representante dos artistas plásticos do município;
- g) 01 representante da Arteca.

§1º Desempenhará a função de Presidente do Conselho Municipal de Cultura, o membro nomeado pelos seus componentes.

*Emm*

§2º Os membros citados no item II, serão indicados pelas respectivas entidades e classes.

§3º Todos os membros designados terão os Suplentes que os substituirão no impedimento, afastamento ou qualquer ausência.

§4º Todos os membros Titulares e Suplentes serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

Art. 3º O mandato dos membros designados será de dois anos, permitida a recondução.

§1º Perderá o mandato, o conselheiro designado, que sem razão justificada antecipadamente e, aceita pelos demais membros, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou não, no decorrer de seu mandato.

§2º Em caso de vaga do titular, será efetivado o Suplente para completar o mandato. Se o período do mandato a ser completado for superior a um ano, deverá ser nomeado um novo Suplente.

Art. 4º Os membros do Conselho Municipal de Cultura, não serão remunerados, sendo sua função considerada de relevantes serviços prestados ao Município.

Art. 5º- Compete ao Conselho Municipal de Cultura:

I- propor as diretrizes da política municipal de cultura, adequando-a às necessidades e condições do Município;

II- pronunciar-se sobre a aplicação de recursos destinados à Cultura no Município;

III- manifestar-se sobre a utilização dos espaços destinados à realização de atividades culturais no Município;

IV- prover o intercâmbio com Órgãos públicos e privados afins, no Município, no Estado e no País;

V- manifestar-se sobre o Plano de Cultura do Município e relatório anual da Divisão de Cultura;

VI- zelar pelo cumprimento da legislação aplicável à cultura, no Município;

VII- manifestar-se no âmbito de sua competência sobre questões em que for omissa esta Lei, além de outras encaminhadas pelo Presidente, Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer ou Prefeito Municipal;

VIII- elaborar o seu Regimento Interno, o qual será aprovado por Decreto.

Art. 6º- O Conselho Municipal de Cultura, reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e sempre que convocado, extraordinariamente, pelo Presidente por iniciativa própria, ou atendendo a requerimento de maioria simples dos membros do Conselho.

*EMM*

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Cultura, somente funcionará e deliberará sobre matéria de sua competência, com a presença de pelo menos a maioria simples de seus membros.

Art. 7º- Representantes da Comunidade, de Classes e Órgãos legalmente constituídos, poderão ser ouvidos por força de interesse público e a critério do Presidente para subsidiar as decisões do Conselho.

Art. 8º- O suporte técnico e administrativo ao funcionamento do Conselho Municipal de Cultura, é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 9º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10º- Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

São João Nepomuceno, paço da municipalidade em 13 de novembro de 2008.

*Edmea Machado*  
**EDMEA MOREIRA MACHADO**  
Prefeita Municipal

Certifico que publiquei o/a lei  
retro em 13 / 11 / 08, conforme o  
artigo 120 § 1º da LOM, que ficará afixado  
no quadro de avisos da sede da  
Prefeitura Municipal durante 30 dias.

*[Assinatura]*  
Ass: Funcionário Responsável  
CPF: 076.795.916-79